



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.261/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Acrescente-se ao Artigo 173, Inciso V, da Lei Municipal nº 1.074, de 08 de setembro de 1.971, a letra "c", com a seguinte redação:

Artigo 173) -

V - Farmácias

a) ...

b) ...

c) poderão ainda funcionar as 24 horas do dia contínuas, exceto nos horários dos estabelecimentos abertos escalados para plantão.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -

Assistente de Administração.